



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/98.

034 "Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Novo Jardim - TO., para o período de 1.999/2.002."

Submeto à apreciação do Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Projeto de Lei aprovado:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Novo Jardim-TO., para o período de 1.999 a 2002, constituição pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçada com a Receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 1.998.

Plenária Mun. de Novo Jardim - TO.

Câmara Mun. de Novo Jardim - TO.

23 de Jan 99
L. de Novo Jardim